Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV N° 3430 CADERNO 1/5 PARNAÍBA PIAUÍ QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO

LEIS - LDO 2024 01

Assinatura Digital

GLEIDISON AZEVEDO DE OLIVEIRA:95628304387

Assinado de forma digital por GLEIDISON AZEVEDO DE OLIVEIRA:95628304387
Dados: 2023.08.04 02:07:09 -03'00'

LEIS - LDO 2024

LEIS - LDO 2024

EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO
Francisco de Assis de Moraes Souza

VICE-PREFEITO
Carlos Alberto Santos de Sousa

SECRETÁRIO DA GESTÃO
Amaury Mendonça de Sousa

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO
Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Secretário de Governo
Lisandro Ayres Furtado

Secretário da Chefia de Gabinete
Ismael Lima de Abreu

Secretário Imediato do Prefeito
João Carlos Guimarães Araújo

Ouvidor Geral do Município
Fábio Silva de Sousa

Procurador Geral do Município
Ricardo Viana Mazulo

Controlador Geral do Município
Francisco Eudes Fontenele Aragão

Secretário Municipal de Fazenda
Gil Borges dos Santos

Secretária de Educação
Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretário de Saúde
Paulo José dos Santos Araújo

Secretário de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças Segurança
Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretária Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil
Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretário de Esportes e Lazer
José Geraldo Santos Silva

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Edrivandro Gomes Barros

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Cidadania
Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretário do Setor Primário e Abastecimento
Paulo Eudes Carneiro

Secretário do Trabalho e Defesa do Consumidor
Rafael Alves de Sousa

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Renan Rodrigues Benicio

Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos
Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Presidente da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento
Josiane de Oliveira Rios

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP
João Rocha de Oliveira

Superintendente de Comunicação
Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Cultura
Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Turismo
Joaquim Vidal Araújo

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA
Zulmira do Espírito Santo Correia

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
Marcus Vinicius do Carmo Ferreira

EQUIPE TÉCNICA

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO
Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento

COORDENADORA DE ELABORAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Valéria Souza

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Vera Beatriz Soares Oliveira

EQUIPE TÉCNICA AUXILIAR
Endrilenne de Brito Véras
Thalita Rodrigues Cavalcante

LEIS - LDO 2024

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.819, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e na Constituição Estadual, no que couber, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Metas e Riscos Fiscais;
III. Estrutura e organização dos orçamentos;
IV. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
V. Disposições específicas para o Poder Legislativo;
VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
VII. Disposições sobre transferências voluntárias;
VIII. Disposições sobre transferências para o setor privado;
IX. Disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
X. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
XI. Disposições sobre alterações na legislação tributária;
XII. Transparência na gestão fiscal; e
XIII. Disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I. Gestão com foco nos resultados;
II. Comprometimento com as demandas sociais a partir do aprimoramento da democratização da administração municipal aliada ao controle e/ou à participação social nos processos decisórios;
III. Modernização da gestão municipal a partir de políticas de valorização dos recursos humanos, racionalização, eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

IV. Promoção de ações e medidas que visem ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e de acesso à informação pública;
V. Equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;
VI. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município para as áreas prioritárias como saúde, educação básica e assistência social, compreendendo também:

a) Estímulo ao desenvolvimento econômico por meio da potencialização dos recursos naturais, das vocações regionais e do incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
b) Desenvolvimento do turismo com a oferta de ações visando à atração dos visitantes e a qualificação da estrutura de acolhida;
c) Articulação interinstitucional com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública municipal;
d) Articulação das políticas de transporte, trânsito, acessibilidade e mobilidade urbanas a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos;
e) Formalização de parcerias objetivando capacitar jovens, mulheres e demais interessados com vistas à profissionalização gratuita e a sua inserção no mercado de trabalho;
f) Promoção do esporte, em suas diversas modalidades, no sentido da competição e do lazer;
g) Apoio à produção cultural, intelectual e artística, bem como a sua difusão;
h) Conservação e manutenção do seu patrimônio histórico e cultural;
i) Incentivo às ações de sustentabilidade ambiental com vistas inclusive à gestão de resíduos sólidos, de recursos hídricos e de preservação dos recursos naturais;
j) Promoção de políticas públicas quanto ao atendimento ao setor da agricultura e da produção agropecuária, pelo fomento do agronegócio, processamento, transformação e distribuição de produtos até o consumidor final;
k) Prevenção de desastres nas áreas mais vulneráveis por meio de instrumentos de planejamento urbano e ambiental;
l) Investimento em projetos de requalificação de vias e logradouros públicos, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos urbanos comunitários e de uso e ocupação do solo;
m) Incentivo às ações governamentais que visem à saúde e ao bem estar da população através do abastecimento de água, tratamento de rede de esgoto e saneamento básico;
n) Promoção da política habitacional de interesse social e de regularização fundiária.

VII. Proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher, ao portador de necessidades especiais e às famílias em situação de exclusão e/ou vulnerabilidade social;
VIII. Redução das desigualdades sociais e ampliação dos direitos de cidadania e das oportunidades de inclusão social;
IX. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio inclusive ambiental;
X. Alcance das metas da arrecadação tributária própria por meio da dinamização do sistema de fiscalização, controle e cobrança de tributos, da concessão de meios eficazes para parcelamento de débitos, bem como da modernização da sistemática

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

de arrecadação de tributos municipais a fim de combater a evasão fiscal e a sonegação de impostos;
IX. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais à coletividade; e
XII. Austeridade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1° e 3° do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei, composto dos seguintes demonstrativos:

I. Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1°, da Lei Complementar nº 101/2000;
II. Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
III. Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de acordo com o art. 4°, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV. Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4°, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
V. Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
VI. Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4°, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000; e
VIII. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 5º. Estão discriminados em Anexo integrante desta Lei os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Órgão,** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
II. **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;
III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI. **Operação Especial**, despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII. **Ação**, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;
VIII. **Objetivo**, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade.
IX. **Meta Física**, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
X. **Unidade de Medida**, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;
XI. **Produto**, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa;
XII. **Resultado Esperado**, resultado que se visa atingir em prol do atendimento à demanda social a partir da consecução das metas da ação governamental.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O Orçamento Fiscal; e
II. O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas anuais de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de governo;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os Programas Anuais de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias de despesa, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I. Despesas Correntes; e
II. Despesas de Capital.

§ 3º. Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
III. Outras despesas correntes (GND 3);
IV Investimentos (GND 4);
V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);
VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 4º. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor serão classificadas no GND 9.

§ 5º. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
II. Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

20 - Transferências à União
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
40 - Transferências a Municípios
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 - Transferências a Consórcios Públicos
80 - Transferências ao Exterior
90 - Aplicações Diretas
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
99 - A Definir

§ 7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99) enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva Lei serão constituídos de um volume contendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Será encaminhado à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas a versão eletrônica completa da Lei Orçamentária em mídia e em formato de arquivos compatíveis com os equipamentos e programas residentes e utilizados nos órgãos de controle ora mencionados.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MPOG nº 42/1999.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 14. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 15. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada, sobretudo, nos períodos de janeiro a dezembro do ano anterior e janeiro a junho do corrente ano, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificados nos períodos respectivos e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

§ 1º. A estimativa da Receita, para fins da elaboração da proposta orçamentária para 2024, será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, e observará o disposto no Art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os estudos para definição da estimativa Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 16. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

Parágrafo único. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Seção II
Das Alterações Orçamentárias

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciais que os justifiquem.

Art. 20. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentaria da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção III
Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Superintendência de Planejamento até 01 de julho do corrente ano a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, da Constituição Federal, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação originária;
II. Número do precatório;
III. Tipo da causa julgada;
IV. Data da autuação do precatório;
V. Nome do beneficiário;
VI. Valor do precatório a ser pago;
VII. Data do trânsito em julgado; e
VIII. Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Seção IV
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 24 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput.*

§ 2º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção V
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e alocará os recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais propiciando a avaliação do resultado dos programas e ações governamentais.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e
III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

§ 1º. As despesas serão apuradas e avaliadas a partir da execução orçamentária, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas, confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade e excelência na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 28. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
III. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 29. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 30. O Prefeito Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação da sociedade na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I. Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II. Pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, das ações prioritárias, por cada área de atuação do município, a serem incorporadas na proposta orçamentária do exercício;
III. Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Seção VIII
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. *32.* A Lei Orçamentária promoverá o equilíbrio entre receitas e despesas, ajustando estas últimas à realidade financeira do Tesouro Municipal e ao comportamento efetivo da arrecadação.

Art. 33. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:
a. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
b. Atualização da Planta Genérica de Valores;
c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:
a. Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Parágrafo único. O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção IX
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. As alterações tributárias.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 37. Constará na lei orçamentária dotação sob a denominação de "Reserva de Contingência" constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e deverá se limitar até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e ainda, despesas com pessoal e seus respectivos encargos.

Art. 38. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Seção X
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 39. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
II. Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e
III. Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 40. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até o limite previsto no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, não podendo o total ser inferior a 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 2º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no § 2º, inciso II, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 3º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Caso a Lei Orçamentária de 2024 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 5º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 4º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 41. A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada à Superintendência de Planejamento até o dia 31 de julho de 2023 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Seção II
Das Emendas ao Orçamento

Art. 42. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com esta Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a. Dotações para pessoal e seus encargos;
b. Serviço da dívida.

III. Sejam relacionados com:
a. A correção de erros ou omissões; ou
b. Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesa com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 3º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art.166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I. As emendas que acarretam a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II. As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III. As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntários da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 4º. A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º. As Emendas ao Orçamento, sancionadas pelo Executivo, poderão se apresentar, para fins de publicação e de transparência fiscal, como anexo integrante à Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único: No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 45. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta seção.

Art. 46. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos § § 11 e 12 do art.166 da Constituição.

§ 1º. Considera-se equitativa a execução das programações eu atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º. Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º. Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 42 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto nesta seção, fica assegurada reserva de contingência no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2024 para as emendas parlamentares individuais, sendo 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, consoante regramento contido no art. 166, § 9º, da Constituição Federal.

I – Suprimido.

§ 1º. O valor destinado a cada parlamentar será obtido a partir da divisão equitativa do montante estabelecido no caput deste artigo pela quantidade de vereadores com assento na Câmara Municipal de Parnaíba.

§ 2º. É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores, dos limites neste artigo.

§ 3º. Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais eu desatendem os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 48. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem

fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º. Sem prejuízos de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no Capitulo VIII desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou não da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário.
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos caos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - A não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas no inciso I art. 44 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais;

§ 2º. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta seção.

§ 3º. Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º. As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 49. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta seção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira orçamentária do Poder Executivo

Parágrafo Único - Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações ao Plano Plurianual 2022 – 2025, à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e à Lei Orçamentária Anual 2024 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais ao valor efetivo da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2023, apurado após o Balanço Geral do referido ano, sendo que:

I. Cada Parlamentar deverá propor suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais, por meio de expediente destinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal que serão remetidos ao Executivo, cabendo ao Executivo, por meio de suas Secretarias, realizar a análise das emendas nos termos do § 2º do art. 45 desta Lei;

II. As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 10 (dez) ações, para a devida inclusão do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais 02 (duas) ações para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos dos índices da Receita Corrente Líquida do exercício 2023.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais, que se verifiquem no fim do exercício, na forma da Lei.

§ 2º. O Poder Executivo poderá criar, ainda, comissões ou órgãos correlatos para a análise dos impedimentos das emendas impositivas e demais deliberações a respeito da matéria.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 51. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixada limitação, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de seus respectivos créditos adicionais.

§ 1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º. Estão excluídas as despesas referentes a:

I. Obrigações constitucionais e legais do ente;
II. Contrapartidas de convênios assinados;
III. Emendas parlamentares;
IV. Precatórios e sentenças judiciais; e
V. Pagamentos dos serviços da dívida.

§ 3º. A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisição de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do prefeito e do secretário da fazenda na administração direta, e por parte dos órgãos de contabilidade e do superior hierárquico nos órgãos da administração indireta.

§ 4º. Suprimido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 52. As transferências voluntárias decorrerão da entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxilio ou assistência financeira e dependerão da existência de dotação específica, da observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição e da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º, incisos e alíneas, do art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou

educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput poderá ser:

I. substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou
II. dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal.

Art. 54. Além do disposto no artigo anterior e atendido ao disposto nos artigos 25 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de subvenções sociais destinadas à entidade sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após as seguintes condições:

I. Requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura ao Prefeito Municipal solicitando a liberação do recurso financeiro junto com a documentação apresentada nos incisos II a XI do presente artigo;
II. Declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva, obedecido os critérios dispostos na Legislação vigente;
III. Atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, certificado pela comprovação do respectivo alvará de funcionamento;
IV. Cópia do estatuto da instituição;
V. Comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;
VI. Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
VII. Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
VIII. Plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;
IX. Relatório de atividades dos dois anos anteriores;
X. Certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;
XI. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
XII. Lei específica que autoriza a concessão da subvenção social à referida entidade no Orçamento vigente; e
XIII. Celebração do respectivo convênio.

Parágrafo Único. As Contribuições Objetos de emendas impositivas ao Orçamento ficam dispensadas da exigência contida no Inciso XII deste artigo.

Art. 55. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. A transferência de recursos a título de contribuições somente será destinada a entidades sem fins lucrativos quando atendido ao disposto nos artigos 25 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e quando preenchidas as seguintes condições:

I. Requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura ao Prefeito Municipal solicitando a liberação do recurso financeiro junto com a documentação apresentada nos incisos II a XI do presente artigo;
II. Declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva, obedecido os critérios dispostos na Legislação vigente;
III. Atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, certificado pela comprovação do respectivo alvará de funcionamento;
IV. Cópia do estatuto da instituição;
V. Comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;
VI. Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
VII. Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
VIII. Plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;
IX. Relatório de atividades dos dois anos anteriores;
X. Certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;
XI. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
XII. Lei específica que autoriza a concessão de contribuições à referida entidade no Orçamento vigente; e
XIII. Celebração do respectivo convênio.

§ 1º. A Lei específica de que trata o presente artigo pode ser dispensada quando a entidade for selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pela administração pública municipal, para execução de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 2º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do órgão transferidor pertencente ao Poder Executivo Municipal contendo o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere, a justificativa para a escolha da entidade e o que mais o órgão considerar conveniente.

§ 3º. Para fins deste artigo conceituam-se como Contribuições despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente, previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, devendo, para tal, ser observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.°101/2000.

§ 4º. As Subvenções Sociais Objetos de emendas impositivas ao Orçamento ficam dispensadas da exigência contida no Inciso XII deste artigo.

LEIS - LDO 2024

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção III
Dos Auxílios

Art. 58. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destina-se a despesas de investimentos ou inversões financeiras a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam ao público direta e gratuitamente nas áreas de saúde, educação e assistência social, atendendo ao disposto no artigo 44 e 45 desta Lei, que apoiem ao desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades esportivas, dentre outras, devendo sempre ser observado o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 59. Somente ás instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei, além disso, quando for comprovado o interesse social do projeto apresentado pela entidade que pleiteia a liberação de recurso.

Art. 60. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, à existência de disponibilidade de caixa e a determinações de que tratam a legislação municipal específica para repasse de recursos públicos a outras entidades.

Art. 61. As dotações orçamentárias a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições deverão ser alocadas nos órgãos conforme a política pública de atuação, podendo, em caso de desacordo, o Poder executivo, mediante Decreto, efetuar o remanejamento para o órgão orçamentário conveniente.

Art. 62. Estão impedidas de conveniar com o Município de Parnaíba as entidades que não prestaram contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se a toda administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. As exigências impostas pelos artigos 44 a 54 desta Lei aplicar-se-ão também às destinações de recursos públicos municipais a entidades sem fins lucrativos que são amparadas por Emendas Impositivas ao Orçamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 64. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art.52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 65. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 66. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 67. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 68. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, e no art. 182 da Constituição Estadual, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput,* no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as condições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 69. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 70. O Poder Executivo fica autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei referentes ao servidor público que visem a concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores; a criação e extinção de cargos públicos; a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e, a revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 71. Fica autorizada a realização de concurso público/processo seletivo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que respeitados os limites dispostos na Lei Complementar nº 101/2000, e observando-se ainda, as seguintes condições.

I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 72. O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput,* os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 73. O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem, dentre outros, rever e atualizar o Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; revogar as isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; atualizar a Planta Genérica de Valores ajustando-se à realidade do mercado imobiliário; e, aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 74. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 75. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

LEIS - LDO 2024

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e
XI. Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 76. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Não se sujeitam as regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 77. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais que integram esta Lei.

Art. 78. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, os textos e os respectivos anexos da Lei Orçamentária Anual deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município e em meios eletrônicos de acesso público, garantindo que a informação orçamentária esteja, com clareza, ao alcance de todos os cidadãos.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, inclusive quanto ao processo de elaboração e discussão, os quais serão formalizados com a garantia do incentivo à participação popular.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos de dotações orçamentárias, para clubes e associações de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

servidores, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme dispõem os artigos 44 a 49 desta Lei.

Art. 80. E vedada a transferência de recursos pelo Município para:

I. Entidades que visem à obtenção de lucros;
II. Entidades que não apresentarem a prestação de contas ou não tiverem, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente, responsável pela concessão dos recursos;
III. Atender despesas já realizadas, e
IV. Igrejas e cultos religiosos.

Art. 81. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Art. 82. O Poder Executivo Municipal ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do Orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 83. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda no tocante às classificações da natureza da despesa, da modalidade de aplicação, do grupo da natureza de despesa, da categoria econômica, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 84. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos órgãos de controle, conselhos e comitês municipais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 85. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, esportes, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, irrigação, desenvolvimento econômico, transportes, turismo, segurança, previdência, entre outras, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos programas governamentais.

Art. 86. A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e suas alterações, acrescida dos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e Transferências Intergovernamentais.

Art. 87. O Executivo Municipal encaminhará até 30 de setembro de 2023, a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determinado no Art. 13, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 88. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 89. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023 e não utilizados integral ou parcialmente, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Caso o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2024 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a programação financeira e orçamentária poderá ser executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2023, ou poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações oficiais de crédito; e
VIII. Contrapartidas municipais.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no "caput" deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual - LOA, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, utilizando como fontes de recursos o possível excesso de arrecadação, o possível superávit financeiro de exercício anterior, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 91. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 92. As metas fiscais para 2024, estabelecidas nesta Lei serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e, também, o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 93. Proceder-se-á adequação do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo de Metas e Prioridades se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas sociais, situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público Municipal, ocorrência de créditos adicionais especiais ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, sendo devidamente atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 94. Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro - qualquer que seja a sua natureza - é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 95. Mediante a existência Contrato de Rateio decorrente de adesão a Consórcio Público a Lei Orçamentária Anual 2024 poderá conter dotações relativas a ações a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, bem como sofrer alterações obedecendo a todos os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN n° 72/2012 e demais legislações que tratam da aprovação, das condições e das exigências para a transferência de recursos a consórcios públicos, para fazer face à execução de sua programação orçamentária, de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado.

Art. 96. A Secretaria da Gestão, por meio da Superintendência de Planejamento, coordenará a elaboração da Lei Orçamentária e consolidará as propostas setoriais da administração direta e indireta.

LEIS - LDO 2024

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria da Gestão, por meio da Superintendência de Planejamento, determinará sobre:

I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Públicas; e
III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 97. As metas e prioridades, além das metas fiscais, anexos integrantes desta Lei, serão adequados em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 a fim de que se obedeça ao Princípio da Harmonia entre as peças orçamentárias.

Art. 98. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 24 de julho de 2023.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31

LISTAGEM DE PROGRAMAS

Page 1

código	Programa	2023	2024	2025	2026
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	17.372.000	17.927.904	18.645.020	19.390.821
0002	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	158.224	163.287	169.819	176.611
0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	45.346.952	46.798.054	R$ 48.669.977	50.616.776
0004	SANEAMENTO BÁSICO, LIXO ZERO E MEIO AMBIENTE	282.464	291.503	303.163	315.289
0005	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E SUSTENTABILIDADE	3.085.724	3.184.467	3.311.846	3.444.320
0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	217.237.315	224.188.909	233.156.466	242.482.724
0007	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EMPREGABILIDADE	20.355.360	21.006.731	21.847.001	22.720.881
0008	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	210.908.542	217.657.615	226.363.920	235.418.477
0009	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	133.486.079	137.757.634	143.267.939	148.998.657
0010	FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO E DO SETOR PRIMÁRIO	319.408	329.629	342.814	356.527
0011	PREVIDÊNCIA CIDADÃ	102.429.776	105.707.529	109.935.830	114.333.263
0012	INCENTIVO À MORADIA DIGNA	2.240	2.312	2.404	2.500
0013	ECONOMIA CRIATIVA E CULTURA	3.327.224	3.433.695	3.571.043	3.713.885
0014	MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO SEGURO	4.276.735	4.413.591	4.590.134	4.773.740
0015	INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER	2.627.735	2.711.823	2.820.296	2.933.108
0016	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO	15.000	15.480	16.099	16.743
0018	OPERAÇÕES ESPECIAIS	12.576.760	12.979.216	13.498.385	14.038.320
9999	RESERVAS	224.000	231.168	240.415	250.031
	TOTAL GERAL	**774.031.539**	**798.800.548**	**830.752.570**	**863.982.673**

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa	0002	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
Objetivo		Desenvolver uma reestruturação no contexto organizacional, assim como		
Ação	00021059	AÇÕES DE NEGATIVAÇÃO DE DEVEDORES	100	%
Ação	00021334	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	25	%
Ação	00022321	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	100	%

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		
Objetivo		Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
Ação	00031164	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	0	%
Ação	00031337	ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	25	%
Ação	00031345	EDUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25	%
Ação	00031415	ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO MUNICIPAL	100	%
Ação	00031417	APOIO A INICIATIVAS DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	30	%
Ação	00031418	DESBUROCRATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	25	%
Ação	00031440	ARTICULAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO E A SOCIEDADE CIVIL	100	%
Ação	00032002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	100	%
Ação	00032005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	100	%
Ação	00032008	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração	100	%
Ação	00032010	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	100	%
Ação	00032011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	100	%
Ação	00032013	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO	100	%
Ação	00032014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	100	%
Ação	00032015	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA RECEITA	100	%
Ação	00032017	MANUTENÇÃO DA PROC. DA FAZENDA MUNICIPAL - PFM	100	%
Ação	00032024	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	100	%
Ação	00032042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	100	%
Ação	00032046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO	100	%
Ação	00032049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTIC. COM FORÇAS DE SEGURANÇA	100	%
Ação	00032056	Manutenção da Superintendência de Planejamento	100	%
Ação	00032057	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	100	%
Ação	00032058	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	100	%
Ação	00032059	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	100	%
Ação	00032063	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA	100	%
Ação	00032064	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO	100	%
Ação	00032065	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO TECNICA	100	%
Ação	00032077	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	100	%
Ação	00032078	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE DOCUMENTOS OFICIAIS	100	%
Ação	00032079	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA	100	%
Ação	00032090	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	100	%
Ação	00032093	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PESCA, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	100	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		
Objetivo		Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
Ação	00032094	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PECUÁRIA	100	%
Ação	00032095	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE - PREFEITO	100	%
Ação	00032096	Manutenção da Superintendência de Representação em Teresina	100	%
Ação	00032097	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100	%
Ação	00032099	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA	100	%
Ação	00032101	Manutenção da Superintendência de Comunicação	100	%
Ação	00032110	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	0	%
Ação	00032110	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	100	%
Ação	00032130	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE	100	%
Ação	00032146	CORREGEDORIA	100	%
Ação	00032147	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	100	%
Ação	00032176	Manutenção da Coordenação para Acompanhamento de Convênios	100	%
Ação	00032177	Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	100	%
Ação	00032178	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA VIGILÊNCIA PATRIMONIAL	100	%
Ação	00032181	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	100	%
Ação	00032182	Manutenção da Diretoria de Controle e Fiscalização Ambiental	100	%
Ação	00032183	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR	100	%
Ação	00032196	COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	100	%
Ação	00032211	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	1	UND
Ação	00032236	Manutenção da Secretaria da Gestão	100	%
Ação	00032239	Manutenção do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia.	100	%
Ação	00032241	Manutenção da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico.	100	%
Ação	00032242	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Institucional	100	%
Ação	00032243	Manutenção da Superintendência de Esportes	100	%
Ação	00032260	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO MUNICIPAL	100	%
Ação	00032280	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA	100	%
Ação	00032287	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	100	%
Ação	00032291	MANUTENÇÃO DE DESPESAS GERENCIAIS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO	100	%
Ação	00032298	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO	100	%
Ação	00032299	MANUTENÇÃO DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	100	%
Ação	00032310	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	100	%
Ação	00032317	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	100	%
Ação	00032319	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E	100	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		
Objetivo		Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
		CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
Ação	00032320	Manutenção das Ações da Guarda Civil de Parnaíba	100	%
Ação	00032321	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	100	%
Ação	00032334	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	%
Ação	00032335	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TERRAS	100	%
Ação	00032336	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO	100	%
Ação	00032337	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	100	%
Ação	00032338	MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	100	%
Ação	00032339	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	100	%
Programa	0004	SANEAMENTO BÁSICO, LIXO ZERO E MEIO AMBIENTE		
Objetivo		Promover medidas que visem à manutenção efetiva da limpeza e		
Ação	00041176	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	25	%
Ação	00042340	COLETA DE LIXO NA ZONA RURAL	0	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0005	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E Promover o desenvolvimento sustentável, fortalecendo os meios de		
Ação	00051047	AÇÕES DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO DO TURISMO LOCAL	25	%
Ação	00051052	APOIO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS NA PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E DEMAIS ATIVIDADES	25	%
Ação	00051055	INCUBADORA DE EMPRESAS	25	%
Ação	00051056	QUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ARTESANATO	100	ARTESÃO
Ação	00051087	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	25	MEI
Ação	00051230	MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	2	DIST
Ação	00051237	CONSTRUÇÃO DE PIERS FLUTUANTES	25	%
Ação	00051260	APOIO TURÍSTICO ÀS AÇÕES AMBIENTAIS	25	%
Ação	00051261	APOIO TURÍSTICO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS	25	%
Ação	00051317	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MICRO	1	DIST
Ação	00051365	REALIZAÇÃO E APOIO À FÓRUNS, SEMINÁRIOS, CURSOS E DEMAIS EVENTOS LIGADOS AO TURISMO	25	%
Ação	00051367	INCENTIVO À REAL. DE PLANOS E PROJ. SOCIAIS E CULT. PARA O DESENV. DE ATIVIDADES TUR. SUSTENTÁVEIS	25	%
Ação	00051412	APOIO À DIVULGAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS	25	%
Ação	00051448	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE FOMENTO MUNICIPAL	25	%
Ação	00051450	SALA DO EMPREEENDEDOR INTINERANTE	25	MEI
Ação	00051451	APOIO À REVITALIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL	25	%
Ação	00051462	PROMOÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E INCENTIVOS AO EMPRRENDEDORISMO	25	UND
Ação	00051491	Divulgação do Turismo Local	25	%
Ação	00051493	REVEILLON DO POVO	25	%
Ação	00051506	POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	25	%
Ação	00051537	REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE INCENTIVOS AO TURISMO	25	%
Ação	00051538	DELTA FÉRIAS	25	%
Ação	00051560	ATENDIMENTO À EMENDAS IMPOSITIVAS NAS AREAS DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	
Ação	00052009	MANUTENÇÃO DO BULEVAR DA BEIRA-RIO	100	%
Ação	00052091	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	100	%
Ação	00052130	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE	100	%
Ação	00052298	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO	100	%
Ação	00052305	Manutenção da Sala do Empreendedor	100	%
Ação	00052356	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BANCO DE IMAGENS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	100	%

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Promover o ensino de qualidade para todos os níveis educacionais		
Ação	00061001	SEMANA DO PROFESSOR	25	%
Ação	00061002	REFORMAS DE UNIDADE DA PSE - PSE	25	%
Ação	00061003	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0	UND
Ação	00061005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PSB - PSB	25	UND
Ação	00061006	REFORMA DE UNIDADES DE PSB - PSB	25	UND
Ação	00061007	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0	UND
Ação	00061007	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	25	UND
Ação	00061009	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	25	UND
Ação	00061010	INCENTIVO AOS ALUNOS DA REDE MUNIC ATRAVÉS DE CAMPANHAS E CONCURSOS EDUCACIONAIS	25	UND
Ação	00061011	EQUIPAMENTOS PSB - PSB	25	UND
Ação	00061012	IMPLANTAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE LABOR. DE INFORMÁTICA NAS ESC. MUNICIPAIS	0	UND
Ação	00061012	IMPLANTAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE LABOR. DE INFORMÁTICA NAS ESC. MUNICIPAIS	25	UND
Ação	00061013	APOIO AO DESENVOLVIMENTODE DESPORTOS E GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	25	%
Ação	00061014	EQUIPAMENTOS PSE - PSE	25	UND
Ação	00061015	EVENTOS E PROMOÇÕES CÍVICAS E ESCOLARES E DATAS COMEMORATIVAS	25	%
Ação	00061016	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E VIDEOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0	%
Ação	00061016	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E VIDEOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	25	%
Ação	00061018	AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NA REDE ESCOLAR	25	%
Ação	00061019	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25	%
Ação	00061020	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	%
Ação	00061020	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	%
Ação	00061021	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0	%
Ação	00061021	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25	%
Ação	00061022	APOIO A FEIRAS CULTURAIS E CIENTÍFICAS	25	UND
Ação	00061023	ASSENTAMENTO SOLIDARIEDADE	550	UND
Ação	00061029	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0	%
Ação	00061031	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	25	%
Ação	00061038	AÇÃO JOVEM - SFV - PSB	360	UND
Ação	00061039	APOIO A ENTIDADES FILANTROPICAS NA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	25	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Promover o ensino de qualidade para todos os níveis educacionais		
Ação	00061040	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, À PRODUÇÃO CIENTIFÍCA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	25	%
Ação	00061042	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0	%
Ação	00061042	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25	%
Ação	00061121	APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR-PNATE	25	%
Ação	00061127	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL	25	%
Ação	00061179	CURSO DE LINGUAS	25	UND
Ação	00061180	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	25	%
Ação	00061184	NOVOS REFERENCIAIS CURRICULARES	25	%
Ação	00061192	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25	%
Ação	00061221	CAMINHO DA ESCOLA	25	UND
Ação	00061226	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESPAÇO PARA RECREAÇÃO INFANTIL	0	UND
Ação	00061226	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESPAÇO PARA RECREAÇÃO INFANTIL	25	UND
Ação	00061267	EDUCAÇÃO INTEGRAL	25	%
Ação	00061268	IMPLANTAÇÃO DE REFEITÓRIOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	25	UND
Ação	00061288	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE SALAS COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	25	UND
Ação	00061294	QUALIDADE PARA TRANSFORMAR - PSB	25	UND
Ação	00061296	IDOSO FELIZ - PSB	100	%
Ação	00061298	CULTURA DA PAZ - PSE	180	UND
Ação	00061310	NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO MUNICÍCPIO DE PARNAÍBA	0	%
Ação	00061325	ARTE E MÚSICA NA ESCOLA	0	%
Ação	00061326	CULTURA E DIVERSIDADE	0	%
Ação	00061398	MATERNIDADE RESPONSAVEL- PAIF - PSB	300	UND
Ação	00061498	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PSE	25	%
Ação	00061503	Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE	0	%
Ação	00061509	Colônia de Férias	0	%
Ação	00061511	JOGOS ESCOLARES PARNAIBANOS	25	%
Ação	00061553	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	0	%
Ação	00061569	APOIO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADA - PAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	0	
Ação	00061570	APOIO AO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - PAR (ENSINO FUNDAMENTAL)	0	
Ação	00061571	APOIO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADA - PAR (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	0	
Ação	00062018	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100	%
Ação	00062019	ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR - PNAE	0	ALUNO

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Promover o ensino de qualidade para todos os níveis educacionais		
Ação	00062019	ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR - PNAE	100	ALUNO
Ação	00062050	REMUN.E ENC. DE PROF.DO ENS. FUNDAMENTAL-(FUNDEB 70%)	100	%
Ação	00062066	QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO	100	%
Ação	00062080	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUDAMENTAL	100	%
Ação	00062081	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	100	%
Ação	00062082	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0	%
Ação	00062105	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	0	ALUNO
Ação	00062105	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	100	ALUNO
Ação	00062124	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	100	%
Ação	00062125	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE	100	%
Ação	00062136	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0	%
Ação	00062136	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100	%
Ação	00062137	MANUTENÇÃO DOS TELECENTROS DIGITAIS - PSB	2400	UND
Ação	00062149	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	100	%
Ação	00062150	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUC ESPECIAL	100	%
Ação	00062160	Implementação do NTE (Núcleo Tecnológico da Educação)	0	UND
Ação	00062160	Implementação do NTE (Núcleo Tecnológico da Educação)	100	UND
Ação	00062185	REALIZAÇÃO DE DESPESAS IMEDIATAS NAS ESCOLAS	100	%
Ação	00062282	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100	%
Ação	00062283	AÇÕES DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0	ALUNO
Ação	00062283	AÇÕES DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100	ALUNO

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0007	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E Promover iniciativas de atendimento às necessidades da população		
Ação	00071030	EXPOMEI	0	%
Ação	00071170	BRINCADEIRAS DE CRIANÇA	16000	UND
Ação	00071272	ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO E FORMALIZAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO	25	%
Ação	00071273	SEMANA DO TRABALHADOR	25	%
Ação	00071274	REQUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	25	%
Ação	00071421	FORMAÇÃO VIAS PROGRAMAS VOLTADOS AO ENSINO TÉCNICO	25	%
Ação	00071422	PROGRAMA PRÓ ESTÁGIO (PPE)	25	%
Ação	00071484	SEMANA DO BEBÊ	300	UND
Ação	00071488	INCENTIVO A AUTONOMIA ECONÔMICA E EMPREENDEDORISMO DAS MULHERES	25	%
Ação	00071552	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	
Ação	00072033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	100	%
Ação	00072035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	100	UND
Ação	00072040	MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANC. E DO ADOLESCENTE	0	%
Ação	00072040	MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANC. E DO ADOLESCENTE	100	%
Ação	00072226	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	100	UND
Ação	00072233	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	100	UND
Ação	00072234	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -	100	UND
Ação	00072316	SISTEMA MUNICIPAL DE EMPREGO DE PARNAIBA - SIMEP	100	%

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0009	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA Promover a melhoria da qualidade de vida da população, a partir da		
Ação	00091027	USINA DE ASFALTO	100	%
Ação	00091035	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA	0	%
Ação	00091058	ABERTURA, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0	%
Ação	00091074	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	25	UND
Ação	00091092	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	0	%
Ação	00091093	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, PASSEIOS E JARDINS	0	%
Ação	00091098	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0	M²
Ação	00091098	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	25	M²
Ação	00091101	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	25	M²
Ação	00091103	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	25	%
Ação	00091150	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	25	%
Ação	00091193	REASSENTAMENTO E RELOCAÇÕES - PAC I	25	%
Ação	00091194	JURÍDICO LEGAL (ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES) - PAC I	25	%
Ação	00091196	PAISAGISMO - PAC I	25	%
Ação	00091198	CENTRO DE RESERVAÇÃO - PAC I	85	%
Ação	00091199	ESGOTO SANITÁRIO - PAC I	0	%
Ação	00091199	ESGOTO SANITÁRIO - PAC I	85	%
Ação	00091200	DRENAGEM - PAC I	85	%
Ação	00091201	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS - BARRERO - PAC I	25	%
Ação	00091222	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PAC I	25	%
Ação	00091223	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (TERRENOS/DESAPROPRIAÇÕES) - PAC I	0	%
Ação	00091223	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (TERRENOS/DESAPROPRIAÇÕES) - PAC I	25	%
Ação	00091269	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIQUES	0	%
Ação	00091269	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIQUES	25	%
Ação	00091291	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	0	%
Ação	00091291	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	25	%
Ação	00091318	REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	0	%
Ação	00091319	CENTRO DE ARTES UNIFICADAS CEU S	25	%
Ação	00091352	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE CONVÍVIO SOCIAL	25	%
Ação	00091423	SHOPPING DOS CAMELÔS	25	%
Ação	00091486	PROJETO SOCIAL: O DIA SEGUINTE	25	%
Ação	00091495	PARNAÍBA- MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	25	%
Ação	00091500	REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO BORGES DOS SANTOS	25	%
Ação	00091502	Execução de Obras para Mobilidade Urbana	25	%
Ação	00091510	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	0	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0009	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA Promover a melhoria da qualidade de vida da população, a partir da		
Ação	00091510	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	25	%
Ação	00091515	CONSTRUÇAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA A ZONA RURAL E URBANA	0	%
Ação	00091515	CONSTRUÇAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA A ZONA RURAL E URBANA	25	%
Ação	00091517	Cadastro Fundiário e Atualização da Legislação	0	%
Ação	00091517	Cadastro Fundiário e Atualização da Legislação	25	%
Ação	00091518	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO	25	%
Ação	00091519	ACERVO DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	25	%
Ação	00091520	AÇÕES DE ORIENTAÇÕES DO DIREITO DE CONSTRUIR, E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	25	%
Ação	00091554	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NAS ÁREAS DE SERVIÇOS URBANOS E DEMAIS ÁREAS SETORIAIS	0	
Ação	00091558	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA	0	
Ação	00091562	CONSTRUÇÃO DA PONTE QUE INTERLIGA A BEIRA-RIO A PEDRA DO SAL	0	
Ação	00091563	CONSTRUÇÃO DA ESTRADA QUE INTERLIGA A PONTE DA BEIRA-RIO A PEDRA DO SAL	0	
Ação	00091565	PROLONGAMENTODASVIAS PUBLICAS	0	
Ação	00091566	EXECUCAO DA ORLA DABEIRA RIO NO BAIRRO SANTA ISABEL	0	
Ação	00091567	URBANIZACAO DA ORLA DA PEDRA DO SAL	0	
Ação	00092044	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO	100	%
Ação	00092158	MANUTENÇÃO DO ENTREPOSTO PESQUEIRO	100	%
Ação	00092187	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL	100	%
Ação	00092189	ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES	100	%
Ação	00092192	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	100	%
Ação	00092193	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, PISCINÕES, TERRAPLANAGEM E LINHAS DE ÁGUA	100	%
Ação	00092194	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE	100	%
Ação	00092235	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	100	%
Ação	00092266	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E ASFÁLTICA	100	%
Ação	00092286	MANUT. E IMPLANTAÇÃO DAS PARADAS DE TRANSPORTE COLETIVO, ABRIGOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E TERMINAIS	100	%
Ação	00092290	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	0	%
Ação	00092290	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	100	%
Ação	00092295	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA DEFESA CIVIL	100	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0009	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA Promover a melhoria da qualidade de vida da população, a partir da		
Ação	00092297	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA LIMPEZA PÚBLICA	100	%
Ação	00092323	SERVIÇO DE CORREIÇÃO DE ANIMAIS	100	%
Ação	00092333	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	%
Ação	00092333	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	%
Programa Objetivo	0010	FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO E DO SETOR PRIMÁRIO Desenvolver o fortalecimento de cadeias produtivas como a agricultura, a		
Ação	00101072	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICAS	25	%
Ação	00101073	BEBA LEITE	25	%
Ação	00101076	PROM. E EXEC.DE FEIRÕES AGROPECUÁRIOS: EXPOAPA FEIRA DO AGRONEGÓCIO DA PLAN. LITORÂNEA E OUTROS	25	%
Ação	00101105	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS	25	%
Ação	00101132	AÇÕES DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL	25	%
Ação	00101152	MATADOURO MUNICIPAL	25	%
Ação	00101153	PROMOÇÃO DA OVINOCAPRINOCULTURA	25	%
Ação	00101163	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DE PARNAÍBA	25	%
Ação	00101236	MERCADO DO PRODUTOR	25	%
Ação	00101277	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO DE AGENTES JUNTO AO PÚBLICO DE AGRICULTORES IRRIGANTES	25	%
Ação	00101370	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA VILA DO LEITE	25	%
Ação	00101389	DISQUE INSEMINAÇÃO	25	%
Ação	00101434	ESTUDO DA CADEIA LEITEIRA DE PARNAÍBA	25	%
Ação	00101435	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AQUÍCOLA E DA PESCA	25	%
Ação	00101436	APOIO AS FEIRAS ITINERANTES	25	%
Ação	00101439	INCENTIVO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS ORGÂNICAS	25	%
Ação	00101486	PROJETO SOCIAL: O DIA SEGUINTE	25	%
Ação	00101499	APOIO AOS ASSENTAMENTOS	25	%
Ação	00101557	CENTRO DE ABASTECIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE PARNAÍBA	0	
Ação	00101559	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO	0	

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0013	ECONOMIA CRIATIVA E CULTURA Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores		
Ação	00131025	CONCURSO DE TEATRO, MUSICA, DANÇA, LITERATURA E ARTES VISUAIS	0	%
Ação	00131026	APOIO À UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA	0	%
Ação	00131033	INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE CULTURAL	0	%
Ação	00131034	REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS CULTURAIS	0	%
Ação	00131051	FOLGUEDOS SÃO JOÃO DA PARNAÍBA	0	%
Ação	00131053	C A R N A V A L	25	%
Ação	00131091	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO DE PARNAÍBA	25	%
Ação	00131289	TRANSVERSALIDADE ÉTNICO - CULTURAL	25	%
Ação	00131316	DIVERSIDADE CULTURAL E RELIGIOSA	25	%
Ação	00131388	CAPACITAÇÃO E DIÁLOGOS CULTURAIS	25	%
Ação	00131397	SALÃO DO LIVRO DA PARNAÍBA - SALIPA	25	%
Ação	00131467	RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO PORTO DAS BARCAS	25	%
Ação	00131468	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESCOLA DE DIREITO MIRANDA OSORIO	25	%
Ação	00131469	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ANTIGO SOBRADO DONA AUTA	25	%
Ação	00131470	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU SIMPLICIO DIAS	25	%
Ação	00131471	RESTAURAÇÃO DOS ALTARES DAS IGREJAS DE N.S. DAS GRAÇAS E N.S.DO ROSARIO, RESTAURAÇÃO DA CAPELA	25	%
Ação	00131513	Centro de Artes e Esportes Unificados - CEUS- Gestão Compartilhada	25	%
Ação	00131556	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA CULTURA	0	
Ação	00132304	Manutenção do Conselho da Cultura	100	%
Ação	00132308	Manutenção da Banda Municipal de Parnaíba	0	%
Ação	00132308	Manutenção da Banda Municipal de Parnaíba	100	%
Ação	00132314	Manutenção e Conservação de Espaços Culturais	0	%
Ação	00132314	Manutenção e Conservação de Espaços Culturais	100	%

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0014	MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO SEGURO Fomentar o desenvolvimento e a integração de ações relacionadas ao		
Ação	00141106	ESTUDO E IMPLATAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO	0	%
Ação	00141243	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE COMUNICAÇÃO	25	%
Ação	00141244	ESTUDO DE IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	25	%
Ação	00141290	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	25	%
Ação	00141351	ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	0	%
Ação	00141351	ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	25	%
Ação	00141368	IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL DE PARNAÍBA	25	%
Ação	00141454	IMPLANTAÇÃO DA SALA DE SITUAÇÃO	25	%
Ação	00141456	AÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO	25	%
Ação	00141487	Desenvolvimento do Tráfego, Trânsito e Mobilidade no Município	25	%
Ação	00141495	PARNAÍBA- MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	25	%
Ação	00141564	ATENDIMENTO AS EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DO TRANSPORTE	0	
Ação	00141568	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA OS OPERADORES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PARNAÍBA	0	
Ação	00142284	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO SISTEMA VIÁRIO	100	%
Ação	00142285	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E FAIXAS ELEVADAS	100	%
Ação	00142301	AÇÃO COMUNITÁRIA DA GUARDA CIVIL DE PARNAIBA	100	%
Ação	00142307	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ARMAMENTOS NÃO LETAIS	0	%
Ação	00142307	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ARMAMENTOS NÃO LETAIS	100	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0015	INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER Desenvolver e incentivar o lazer com o esporte amador e estudantil, em		
Ação	00151057	INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E DE OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	0	%
Ação	00151094	CONSTRUÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE QUADRAS,PARQUES,PRAÇAS,PASSEIOS E JARDINS	0	%
Ação	00151111	Integração Comunitária	25	%
Ação	00151113	TALENTO ESPORTIVO	25	%
Ação	00151137	JOGOS ESCOLARES PARNAIBANOS	25	%
Ação	00151188	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	25	%
Ação	00151240	LUTANDO PELO O FUTURO	25	%
Ação	00151358	CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	25	%
Ação	00151411	RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO	25	%
Ação	00151508	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FÓRUNS, SEMINÁRIOS E DEMAIS EVENTOS DE PROMOÇÃO AO ESPORTE	25	%
Ação	00151555	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DO ESPORTE	0	
Ação	00151578	PEQUENO CIDADÃO REMANDO PARA O FUTURO	30	OLESCEN
Ação	00151579	PRAIA ESPORTE	30	PESSOA
Ação	00151580	PHB DELTA FERIAS	30	PESSOA
Ação	00151581	AÇÃO JOVEM PEDALAR É PRECISO	30	PESSOAS
Ação	00151582	SOCIAL MULTIESPORTIVOS	30	JOVENS
Ação	00151583	PLANTANDO ESPERANÇA DE ARTES MARCIAIS	30	JOVENS
Ação	00151584	SKATE CIDADANIA	30	JOVENS
Ação	00152333	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	%
Programa Objetivo	0016	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTIFÍCO Assegurar através da tecnologia e de atividades voltadas para a pesquisa		
Ação	00161514	INCENTIVO E APOIO À EMPRESAS DE TECNOLOGIAS NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES	25	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0018	OPERAÇÕES ESPECIAIS Englobar as despesas em relação às quais não se pode associar um bem		
Ação	00180004	CUMPRIMENTO DE SENT. JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0	
Ação	00180005	CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS	0	%
Ação	00180007	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)	100	%
Ação	00180008	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	%
Ação	00180009	ENCARGOS COM JUROS E AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS	0	%
Ação	00180014	ENCARGOS COM OBRIG.PATRONAIS DA EDUCAÇÃO	0	%
Ação	00180030	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA ADMINISTRAÇÃO	0	%
Ação	00180031	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA SEDESC	0	%
Ação	00180032	ENCARGOS FINANCEIROSA COM PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	0	%
Ação	00180035	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - EDUCAÇÃO	0	%
Ação	00180039	ENCARGOS COM AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DIVIDA DECORRENTES DE OPERAÇÕES COM BNDES	0	%
Programa Objetivo	9999	RESERVAS .		
Ação	99999999	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0	%
ORGÃO	**2**	**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**		
Programa Objetivo	0001	PROCESSO LEGISLATIVO Exercer o controle externo dos procedimentos administrativos do Poder		
Ação	00012001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	100	%
ORGÃO	**3**	**FUNDEB**		

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**3**	**FUNDEB**		
Programa Objetivo	0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Promover o ensino de qualidade para todos os níveis educacionais		
Ação	00061273	SEMANA DO TRABALHADOR	100	%
Ação	00062048	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30%)	100	%
Ação	00062050	REMUN.E ENC. DE PROF.DO ENS. FUNDAMENTAL-(FUNDEB 70%)	100	%
Ação	00062052	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFESSORES DA EDUC DE JOVENS E ADULTO(FUNDEB 70%)	100	%
Ação	00062053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB 70%)	100	%
Ação	00062054	MANUTENÇAO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 30%)	0	%
Ação	00062054	MANUTENÇAO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 30%)	100	%
Ação	00062055	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA (FUNDEB 70%)	0	%
Ação	00062055	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA (FUNDEB 70%)	100	%
Ação	00062060	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE (FUNDEB 70%)	0	%
Ação	00062060	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE (FUNDEB 70%)	100	%
Ação	00062149	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	100	%
ORGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Programa Objetivo	0008	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE Garantir o atendimento e o respeito individual e coletivo aos usuários da		
Ação	00081036	APOIO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE	0	%
Ação	00081037	APOIO A ENTID.E FILANT. NA PRESTAÇÃO DE SERV. DE TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS	0	%
Ação	00081116	PROGRAMAÇÃO ANUAL DE METAS - PAM AIDS	0	%
Ação	00081176	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	8	%
Ação	00081290	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	25	%
Ação	00081331	ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO	0	%
Ação	00081332	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E SAÚDE PÚBLICA DE PARNAÍBA	0	%
Ação	00081332	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E SAÚDE PÚBLICA DE PARNAÍBA	1	%
Ação	00081361	INCENTIVO A EVENTOS E CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	12	%
Ação	00081400	REDE CEGONHA	0	%
Ação	00081401	MEDICAMENTO EM CASA	25	%
Ação	00081410	SAÚDE NAS ESCOLAS	98	%
Ação	00081496	QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BASICA RAPS	2	%
Ação	00081534	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS i	1	%
Ação	00081547	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA ATENÇÃO BÁSICA	1	UND
Ação	00081548	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1	UND
Ação	00081549	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DE SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1	UND
Ação	00081550	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	UND
Ação	00081551	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0	UND
Ação	00081551	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	UND
Ação	00082025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	14	%
Ação	00082026	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	%
Ação	00082084	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	100	%
Ação	00082085	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA	100	%
Ação	00082115	CENTRO MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS	0	%
Ação	00082116	MANUT. DO C. DE ATEND. PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - TIPO III (CAPS - AD III)	1	%
Ação	00082117	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0	%
Ação	00082117	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Programa Objetivo	0008	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE Garantir o atendimento e o respeito individual e coletivo aos usuários da		
Ação	00082118	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	%
Ação	00082119	CENTRO INTEGRADO DA SAÚDE DA MULHER	0	%
Ação	00082120	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL INFANTIL	0	%
Ação	00082120	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL INFANTIL	100	%
Ação	00082126	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE	1	%
Ação	00082154	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA TIPO II	1	%
Ação	00082155	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE	1	%
Ação	00082156	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1	%
Ação	00082171	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TIPO II - (CAPS II)	1	%
Ação	00082172	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	100	%
Ação	00082173	BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA SAÚDE	0	
Ação	00082202	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	44	%
Ação	00082203	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA	1	%
Ação	00082204	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	44	%
Ação	00082215	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	1	%
Ação	00082216	AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	27	%
Ação	00082217	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	%
Ação	00082222	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	0	%
Ação	00082222	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	1	%
Ação	00082223	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO AMPLIADO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	0	%
Ação	00082223	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO AMPLIADO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	1	%
Ação	00082249	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUVIDORIA DE SAÚDE DE PARNAÍBA	100	%
Ação	00082261	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA AÇÕES EM SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	100	%
Ação	00082262	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL	100	%
Ação	00082263	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	100	%
Ação	00082268	CTA/SAE CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM HIV AIDS DE PARNAÍBA	1	%
Ação	00082269	COMPONENTE BÁSICO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA	0	%
Ação	00082269	COMPONENTE BÁSICO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA	47	%
Ação	00082270	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE	0	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Programa Objetivo	0008	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE Garantir o atendimento e o respeito individual e coletivo aos usuários da		
		MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação	00082270	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	50	%
Ação	00082294	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER	100	%
Ação	00082306	SALA DE ESTERILIZAÇÃO	100	%
Ação	00082325	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	0	%
Ação	00082325	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	5	%
Ação	00082357	EXECUÇÃO DE DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E RESIDUOS DA ÁREA DA SAÚDE	0	
Ação	00082360	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)	0	PESSOA
Ação	00082360	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)	10000	PESSOA
Ação	00082362	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO O COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS) na Atenção básica	10000	PESSOA
Ação	00082363	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO O COVID(NOVO CORONAVÍRUS) na Vigilância Sanitária	10000	PESSOA
Ação	00082364	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO O COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS) na Vigilância Epidemiológica	0	PESSOA
Ação	00082364	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO O COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS) na Vigilância Epidemiológica	10000	PESSOA
Programa Objetivo	0018	OPERAÇÕES ESPECIAIS Englobar as despesas em relação às quais não se pode associar um bem		
Ação	00180029	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA SAÚDE	0	%
Ação	00180036	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAS - SAÚDE	0	%
ORGÃO	**5**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Programa Objetivo	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
Ação	00032212	ENCARGOS PATRONAIS DO FMAS	1	UND

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**5**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Programa Objetivo	0007	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E Promover iniciativas de atendimento às necessidades da população		
Ação	00071002	REFORMAS DE UNIDADE DA PSE - PSE	0	%
Ação	00071004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA PSE - PSE	0	UND
Ação	00071005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PSB - PSB	0	UND
Ação	00071006	REFORMA DE UNIDADES DE PSB - PSB	1	UND
Ação	00071011	EQUIPAMENTOS PSB - PSB	25	UND
Ação	00071014	EQUIPAMENTOS PSE - PSE	25	UND
Ação	00071017	SOPA SOLIDARIA	1000	UND
Ação	00071023	ASSENTAMENTO SOLIDARIEDADE	400	UND
Ação	00071030	EXPOMEI	25	%
Ação	00071038	AÇÃO JOVEM - SFV - PSB	120	UND
Ação	00071043	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ASSISTENCIAL	0	%
Ação	00071044	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0	UND
Ação	00071044	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	6200	UND
Ação	00071170	BRINCADEIRAS DE CRIANÇA	16000	UND
Ação	00071218	INTEGRAR - PSB	50	UND
Ação	00071245	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL - PSE	30	UND
Ação	00071274	REQUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	25	%
Ação	00071294	QUALIDADE PARA TRANSFORMAR - PSB	50	UND
Ação	00071295	BRINCANDO E APRENDENDO - PSB	300	UND
Ação	00071296	IDOSO FELIZ - PSB	210	%
Ação	00071297	EDUCAÇÃO ALIMENTAR - PSB	1100	UND
Ação	00071298	CULTURA DA PAZ - PSE	180	UND
Ação	00071391	FAZENDO ARTE - PSB	120	UND
Ação	00071394	BPC NA ESCOLA - PSB	200	UND
Ação	00071395	ACESSUAS/TRABALHO - PSB	200	UND
Ação	00071398	MATERNIDADE RESPONSAVEL- PAIF - PSB	640	UND
Ação	00071483	MEUS 15 ANOS - PSB	58	UND
Ação	00071498	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PSE	25	%
Ação	00071546	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ - PSB	0	UND
Ação	00071546	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ - PSB	1400	UND
Ação	00071572	CASAMENTO SOLIDÁRIO	600	CASAIS
Ação	00071573	BATE LATA - SOCIAL	200	PESSOA
Ação	00072121	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR - PSB	248000	UND
Ação	00072137	MANUTENÇÃO DOS TELECENTROS DIGITAIS - PSB	500	UND
Ação	00072165	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DA ASSIST. SOCIAL - CRAS - PAIF - PSB	0	UND
Ação	00072165	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DA ASSIST. SOCIAL - CRAS -	20000	UND

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**5**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Programa Objetivo	0007	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E Promover iniciativas de atendimento às necessidades da população		
		PAIF - PSB		
Ação	00072201	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - PSE	0	UND
Ação	00072201	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - PSE	200	UND
Ação	00072227	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDSUAS - M - PSB	100	UND
Ação	00072228	IDENTIFICAÇÃO CADASTR. NOVAS FAMÍLIAS, ATUALIZ. REVISÃO DADOS CIDADÃOS RESID. MUN. CADASTRO ÚNICO - PAB	15902	FAMÍLIA
Ação	00072229	GESTAO INTERSETORIAL DE CONDICIONALIDADES - PAB	10754	UND
Ação	00072230	GESTÃO DE BENEFÍCIOS - PAB	0	UND
Ação	00072230	GESTÃO DE BENEFÍCIOS - PAB	100	UND
Ação	00072231	CONTROLE SOCIAL: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - PAB	100	UND
Ação	00072232	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES DO PAB	0	%
Ação	00072232	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES DO PAB	100	%
Ação	00072278	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP - PSE	0	UND
Ação	00072278	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP - PSE	1200	UND
Ação	00072279	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE	0	UND
Ação	00072279	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE	25	UND
Ação	00072300	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA E PREST.DE SERV. À COMUNIDA- PSE	20	UND
Ação	00072315	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PSE	0	%
Ação	00072315	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PSE	30	%
Ação	00072322	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS - CLT - PSE	100	%
Ação	00072359	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)	0	%
Ação	00072361	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	100	%
Programa Objetivo	0008	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE Garantir o atendimento e o respeito individual e coletivo aos usuários da		
Ação	00082156	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1	%
ORGÃO	**6**	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**		

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**6**	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**		
Programa Objetivo	0007	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E Promover iniciativas de atendimento às necessidades da população		
Ação	00072358	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	100
Ação	00072358	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	100
ORGÃO	**7**	**FUNDO MUNICIPAL DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL**		
Programa Objetivo	0012	INCENTIVO À MORADIA DIGNA Colaborar para o desenvolvimento de projetos que assegurem moradia		
Ação	00121521	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO	25	%
Ação	00121522	GERENCIAMENTO DO BANCO DE DADOS DO CADASTRO CASA VERDE AMARELA	25	%
Ação	00121523	EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO	25	%
ORGÃO	**8**	**INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0011	PREVIDÊNCIA CIDADÃ Assegurar ações que visem à cidadania, ao gerenciamento, à orientação,		
Ação	00111280	INSTALAÇÃO DA SEDE DO IPMP	25	%
Ação	00112051	MANUTENÇÃO DO INSTIT. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE PARNAÍBA - PLANO FINANCEIRO	100	%
Ação	00112138	PRESIDÊNCIA DO INSTIT. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE PARNAÍBA - PLANO FINANCEIRO	100	%
Ação	00112139	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO FINANCEIRO	100	%
Ação	00112140	DEPARTAMENTO DO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO - PLANO FINANCEIRO	100	%
Ação	00112141	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - PLANO FINANCEIRO	100	%
Ação	00112142	DEPARTAMENTO JURÍDICO - PLANO FINANCEIRO	100	%
Ação	00119997	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	100	%
ORGÃO	**9**	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**		

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**9**	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**		
Programa Objetivo	0004	SANEAMENTO BÁSICO, LIXO ZERO E MEIO AMBIENTE Promover medidas que visem à manutenção efetiva da limpeza e		
Ação	00041071	COLETA LEGAL	0	%
Ação	00041116	PROGRAMAÇÃO ANUAL DE METAS - PAM AIDS	25	%
Ação	00041290	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	25	%
Ação	00041361	INCENTIVO A EVENTOS E CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	25	%
Ação	00041424	APOIO AO BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS	0	%
Ação	00041424	APOIO AO BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS	25	%
Ação	00041429	INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS EM TORNO DO RIOS E LAGOAS DA CIDADE DE PARNAÍBA	0	%
Ação	00042154	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA TIPO II	100	%
Programa Objetivo	0005	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E Promover o desenvolvimento sustentável, fortalecendo os meios de		
Ação	00051024	VIVEIRO MUNICIPAL	25	%
Ação	00051249	LIMPEZA LEGAL	25	%
Ação	00051252	SEMINÁRIOS E AÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	25	%
Ação	00051425	AÇÕES AMBIENTAIS ITINERANTES	25	%
Ação	00051427	DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS	25	%
Ação	00051428	PARQUE AMBIENTAL	25	%
Ação	00051430	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CANALSÃO JOSÉ	25	%
ORGÃO	**10**	**FUNDO MUN. DE PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR - FMPDC**		
Programa Objetivo	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
Ação	00032218	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL	100	%
Ação	00032219	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON	100	%
ORGÃO	**11**	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**		
Programa Objetivo	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
Ação	00032318	Execução das Ações pelo Fundo Municipal do Turismo - FMT	100	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**11**	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**		
Programa Objetivo	0005	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E Promover o desenvolvimento sustentável, fortalecendo os meios de		
Ação	00051049	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	25	%
Ação	00051070	URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DA PEDRA DO SAL	25	%
Ação	00051561	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA DO PORTINHO, LAGOA DO BEBEDOURO, BEIRA RIO E PRAÇAS PÚBLICAS	0	
ORGÃO	**12**	**FUNDO MUNIC. DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**		
Programa Objetivo	0013	ECONOMIA CRIATIVA E CULTURA Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores		
Ação	00132186	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL,HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	100	%
Ação	00132244	Manutenção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	100	%
ORGÃO	**13**	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**		
Programa Objetivo	0013	ECONOMIA CRIATIVA E CULTURA Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores		
Ação	00131054	APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	25	%
ORGÃO	**14**	**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
Programa Objetivo	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
Ação	00032313	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	100	%
ORGÃO	**15**	**EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA**		
Programa Objetivo	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
Ação	00031360	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	25	%
Programa Objetivo	0009	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA Promover a melhoria da qualidade de vida da população, a partir da		
Ação	00091074	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	0	UND
Ação	00091174	CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	25	%
Ação	00091502	Execução de Obras para Mobilidade Urbana	25	%
Ação	00092158	MANUTENÇÃO DO ENTREPOSTO PESQUEIRO	100	%
Ação	00092167	MANUTENÇÃO DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA	100	%
Ação	00092220	MATADOURO PÚBLICO	100	%
Ação	00092288	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS	100	%
Ação	00092312	MANUTENÇÃO DO MERCADO CENTRAL	100	%
Ação	00092324	MANUTENÇÃO DO "TROCA-TROCA"	100	%

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**16**	**ASERPA - AG. PARN. DE REG. SERV. PÚBLICOS**		
Programa Objetivo	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos		
Ação	00032309	MANUTENÇÃO AGÊNCIA PARNAIBANA REGULAÇÃO DE SERV. PÚBLICOS - ASERPA	100	%
ORGÃO	**17**	**INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA**		
Programa Objetivo	0011	PREVIDÊNCIA CIDADÃ Assegurar ações que visem à cidadania, ao gerenciamento, à orientação,		
Ação	00111524	INSTALAÇÃO DA SEDE DO IPMP	25	%
Ação	00112327	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PLANO PREVIDENCIÁRIO	100	%
Ação	00112328	PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PLANO PREVIDENCIÁRIO	100	%
Ação	00112329	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	100	%
Ação	00112330	DEPARTAMENTO DO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	100	%
Ação	00112331	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	100	%
Ação	00112332	DEPARTAMENTO JURÍDICO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	100	%
Ação	00112365	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO JUNTO AO PRÓ-GESTÃO	0	
Ação	00119998	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	100	%
ORGÃO	**18**	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
Programa Objetivo	0007	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E Promover iniciativas de atendimento às necessidades da população		
Ação	00072361	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0	%

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa	Descrição
0001	**PROCESSO LEGISLATIVO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	%	PORCENTAGEM	100	100

0002	**MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	%	PORCENTAGEM	100	100

0003	**GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	%	PORCENTAGEM	100	100

0004	**SANEAMENTO BÁSICO, LIXO ZERO E MEIO AMBIENTE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO EM DOMICÍLIOS COM COLETA DE LIXO-2010	%	PORCENTAGEM	90	90

0005	**INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E SUSTENTABILIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AÇÕES DE APOIO A ECONOMIA CRIATIVA (2022)	UND	UNIDADE	0,7	0,9
QUANTIDADE DE HOTEIS. POUSADAS E HOSTEIS	UND	UNIDADE	2	3
INICIATIVAS DE APOIO AO MEI E ME	UND	UNIDADE	6	7
PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA NO PIB MUNICIPAL	%	PORCENTAGEM	11,6	11,8
TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM NA BAIXA ESTAÇÃO	%	PORCENTAGEM	50	55
VARIAÇÃO DO AUMENTO PIB PER CAPITA PARA OS PRÓXIMOS 4 ANOS	%	PORCENTAGEM	71,7	71,9
PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇOS NO PIB MUNICIPAL	%	PORCENTAGEM	88	88,6
TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM NA ALTA ESTAÇÃO	%	PORCENTAGEM	90	93
PERCENTUAL DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	%	PORCENTAGEM	95	98

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa	Descrição
0006	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
QUANTIDADE DE ESCOLAS MUNICIPAIS	UND	UNIDADE	92	93
QUANTIDADE DE DOCENTES PRÉ ESCOLAR (2015)	PESSO	PESSOA	154	157
QUANTIDADE DE DOCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL (2015)	PESSO	PESSOA	555	558
QUANTIDADE DE MATRÍCULAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	UND	UNIDADE	3600	3900
QUANTIDADE DE MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL(2015)	UND	UNIDADE	13501	13750
POPULAÇÃO RESIDENTE ALFABETIZADA	PESSO	PESSOA	115165	117582
PERCENTUAL DE NOTA OBTIDA NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO NA	%	PORCENTAGEM	4,9	5
PERCENTUAL DE NOTA OBTIDA NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA	%	PORCENTAGEM	5,4	5,5

0007	**PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EMPREGABILIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROPORÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS DESNUTRIDAS	%	PORCENTAGEM	13	14
A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL	%	PORCENTAGEM	44	45

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa	Descrição
0008	**HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENO REALIZADO EM	%	PORCENTAGEM	0,3	0,4
AIDS (100.000 HAB/ANO)	%	PORCENTAGEM	0,72	0,74
RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DE ÚTEO EM MULHERES	%	PORCENTAGEM	0,85	0,95
LESHMANIOSE TEGUIMENTAR (100.000 HAB/ANO)	%	PORCENTAGEM	0,8	0,9
MENINGITE BACTERIANA (100.000) HAB/ANO	%	PORCENTAGEM	0,8	0,9
MALÁRIA	PESSO	PESSOA	1,3	1,4
LESHMANIOSE VISCERAL (100.000 HAB/ANO)	%	PORCENTAGEM	1,85	1,95
PROPORÇÃO DE GESTANTES SEM ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL	%	PORCENTAGEM	1,88	1,9
SÍFILIS CONGÊNITA (100.000 NASCIDOS VIVOS)	%	PORCENTAGEM	3,8	3,9
PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO "OCUPAÇÃO" NAS	%	PORCENTAGEM	14,6	14,8
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	%	PORCENTAGEM	16	16,3
ÓBITOS EXISTENTES (INFANTIS)	PESSO	PESSOA	16,6	16,8
ÓBITOS POR DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	PESSO	PESSOA	18,6	18,8
PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	%	PORCENTAGEM	20,8	21,5
PERCENTUAL DE CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES ADOLESCENTES	%	PORCENTAGEM	22,5	22,8
TUBERCULOSE (100.000 HAB/ANO)	%	PORCENTAGEM	29,2	29,3
Nº DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE 1 ANO	%	PORCENTAGEM	27	29
PROPORÇÃO DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA	%	PORCENTAGEM	28	32
HANSENÍASE (TAXA POR 100.000 HAB/ANO)	%	PORCENTAGEM	43	43,3
ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRANSPORTES TERRESTRES	PESSO	PESSOA	46	48
ÓBITOS ESPECÍFICOS EM CRIANÇAS	PESSO	PESSOA	49	49,5
PROPORÇÕES DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA	%	PORCENTAGEM	46	48
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	%	PORCENTAGEM	53	53,5
COBERTURA POPULACIONAL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	%	PORCENTAGEM	53	53,8

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa	Descrição
0008	**HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE	%	PORCENTAGEM	66,5	67
PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL	%	PORCENTAGEM	70	71
PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CALENDÁRIO	%	PORCENTAGEM	87	87,5
COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE	%	PORCENTAGEM	87,2	89,1
PERCENTUAL DE CRIANÇAS MENORES DE UM ANO COM VACINAÇÃO EM DIA	%	PORCENTAGEM	91,5	92
PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE	%	PORCENTAGEM	93,3	93,4
PERCENTUAL DE MUNICIPIOS QUE REALIZAM NO MÍNIMO 6 GRUPOS DE	%	PORCENTAGEM	93,5	93,8
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PESSO	PESSOA	93	94
ÓBITOS POR CAUSAS EXTERNAS	PESSO	PESSOA	106	111
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	PESSO	PESSOA	159	163
INTERNAÇÕES CLÍNICO-CIRÚRGICAS DE ALTA COMPLEXIDADE	PESSO	PESSOA	185	188
ÓBITOS PROVOCADOS POR CAUSAS CIRCULATÓRIAS	PESSO	PESSOA	228	230
MORTALIDADE PREMATURA	%	PORCENTAGEM	330	338
NÚMERO DE ÓBITOS POR GRUPO DE CAUSA	PESSO	PESSOA	670	680
INTERNAÇÕES POR CAUSA SENSÍVEIS	PESSO	PESSOA	2758,48	2811,73
PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE	PESSO	PESSOA	4895	4950
INTERNAÇÕES CLÍNICAS	PESSO	PESSOA	5670,5	5782,25
INTERNAÇÕES CLÍNICO-CIRÚRGICAS	PESSO	PESSOA	8511	8761
PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL	%	PORCENTAGEM	59,2	59,25
PROPORÇÃO DE REGISTROS DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	%	PORCENTAGEM	94,2	94,3

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa	Descrição
0009	**REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROJETO DRENAGEM URBANA DA ZONA LESTE/PAC I	%	PORCENTAGEM	13,7	13,9
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	%	PORCENTAGEM	12,5	14,5
PAC - CIDADES HISTÓRICOS	%	PORCENTAGEM	15	20
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA / CODEVASF	%	PORCENTAGEM	15	20
CENTRO DE PRESERVAÇÃO/PAC I	%	PORCENTAGEM	15	20
REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	%	PORCENTAGEM	15	20
ILUMINAÇÃO DA AVENIDA LIGANDO A SEDE DO MUNICIPIO À PEDRA DO SAL	%	PORCENTAGEM	15	20
CONSTRUÇÃO DA ORLA NA BEIRA RIO	%	PORCENTAGEM	15	20
URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DA PEDRA DO SAL	%	PORCENTAGEM	15	20
PAVIMENTAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS NA ZONA URBANA	%	PORCENTAGEM	32,5	33,5
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE/PAC II	%	PORCENTAGEM	32,5	33,5
CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE QUADRAS, PARQUES, PRAÇAS,	%	PORCENTAGEM	32,5	33,5
RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	%	PORCENTAGEM	41	41,5
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LIGANDO A AVENIDA SÃO	%	PORCENTAGEM	65,6	65,8
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA VIÁRIA	%	PORCENTAGEM	80,4	80,7
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO/PAC I	%	PORCENTAGEM	79	81,5
CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	%	PORCENTAGEM	90	91
DRENAGEM/PAC I	%	PORCENTAGEM	91,5	92

0010	**FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO E DO SETOR PRIMÁRIO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PARTICIPAÇÃO DA AGROPECUÁRIA NO PIB	%	PORCENTAGEM	2,28	2,35

0011	**PREVIDÊNCIA CIDADÃ**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	%	PORCENTAGEM	100	100

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa	Descrição
0012	**INCENTIVO À MORADIA DIGNA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	%	PORCENTAGEM	100	100

0013	**ECONOMIA CRIATIVA E CULTURA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APOIO A ECONOMIA CRIATIVA	%	PORCENTAGEM	15	20
DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO EDUCATIVO E	%	PORCENTAGEM	22	23
ESPAÇOS PÚBLICOS CULTURAIS	UND	UNIDADE	24	25

0014	**MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO SEGURO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UTILIZAÇÃO POR TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	%	PORCENTAGEM	57	58,5
PESSOAS QUE LEVAM MAIS DE MEIA HORA NO DESLOCAMENTO ATÉ O	PESSO	PESSOA	3900	3950
VÍTIMAS DE ACIDENTES NO TRÂNSITO	PESSO	PESSOA	6300	6400

0015	**INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ESPAÇOS DE LAZER DISPONÍVEIS	UND	UNIDADE	24	25

0016	**DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTIFÍCO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROPORÇÃO DE MORADORES RURAIS COM ACESSO A MICROCOMPUTADOR	%	PORCENTAGEM	25	30
PROPORÇÃO DE MORADORES URBANOS COM ACESSO A	%	PORCENTAGEM	70	80

0018	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	%	PORCENTAGEM	100	100

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa	Descrição
0001	PROCESSO LEGISLATIVO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	%	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0002	CÃMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA							100
	020101	CAMARA MUNICIPAL						
		2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL					
			01	Legislativa				
				031	Ação Legislativa			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
0002	CÃMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA							100
	020101	CAMARA MUNICIPAL						
		2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL					
			01	Legislativa				
				031	Ação Legislativa			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa	Descrição
0002	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	%	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA							100
	010503	PROC. DA FAZENDA MUNICIPAL-PFM						
		1059	AÇÕES DE NEGATIVAÇÃO DE DEVEDORES					
			04	Administração				
				123	Administração Financeira			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA							25
	011102	COORDENAÇAO GERAL DE PROJETOS						
		1334	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA							25
	011102	COORDENAÇAO GERAL DE PROJETOS						
		1334	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 25
011102 COORDENAÇAO GERAL DE PROJETOS
1334 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
05 Outras Destinação de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013401 Administração da Secretaria
2321 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 Desporto e Lazer
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa	Descrição
0003	**GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	%	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010201 COORDENAÇÃO DO GABINETE
2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010201 COORDENAÇÃO DO GABINETE
2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010201 COORDENAÇÃO DO GABINETE
2176 Manutenção da Coordenação para Acompanhamento de Convênios
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010201 COORDENAÇÃO DO GABINETE
2176 Manutenção da Coordenação para Acompanhamento de Convênios
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010203 Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
2095 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE - PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010203 Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
2095 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE - PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010204 Superintendência de Representação em Teresina
2096 Manutenção da Superintendência de Representação em Teresina
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010204 Superintendência de Representação em Teresina
2096 Manutenção da Superintendência de Representação em Teresina
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010301 SECRETARIA DE GOVERNO
2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010301 SECRETARIA DE GOVERNO
2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010301 SECRETARIA DE GOVERNO
2077 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010301 SECRETARIA DE GOVERNO
2077 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010301 SECRETARIA DE GOVERNO
2078 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE DOCUMENTOS OFICIAIS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010301 SECRETARIA DE GOVERNO
2078 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE DOCUMENTOS OFICIAIS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010301 SECRETARIA DE GOVERNO
2177 Manutenção da Ouvidoria Geral do Município
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010501 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA
04 Administração
123 Administração Financeira
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010501 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA
04 Administração
123 Administração Financeira
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010501 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2015 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA RECEITA
04 Administração
129 Administração de Receitas
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010501 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2015 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA RECEITA
04 Administração
129 Administração de Receitas
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010501 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2079 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
04 Administração
123 Administração Financeira
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010503 PROC. DA FAZENDA MUNICIPAL-PFM
2017 MANUTENÇÃO DA PROC. DA FAZENDA MUNICIPAL - PFM
04 Administração
125 Normatização e Fiscalização
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010504 Contabilidade Geral do Município
2064 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
04 Administração
124 Controle Interno
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
010901 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2110 MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 1
010901 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2211 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011101 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011101 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011103 COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇAO DE OBRAS
2196 COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011104 Superitendência de Iluminação Pública
2334 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011104 Superitendência de Iluminação Pública
2334 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2335 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TERRAS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2336 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2336 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
05 Outras Destinação de Recursos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2337 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2337 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2338 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2338 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2339 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2339 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011105 Superintendência da Habitação e Regularização Fund
2339 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
16 Habitação
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011201 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011201 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011202 Diretoria de Pesca, Agricultura e Irrigação
2093 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PESCA, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011203 Diretoria de Pecuária
2094 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PECUÁRIA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011205 SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA
2280 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011206 Superintendência da Inspeção Municipal
2260 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011301 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTIC. COM FORÇAS DE SEGURANC
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011301 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTIC. COM FORÇAS DE SEGURANC
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011305 Superintendência de Articulação das Forças de Segu
2310 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011305 Superintendência de Articulação das Forças de Segu
2310 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011306 Guarda Civil de Parnaíba
2320 Manutenção das Ações da Guarda Civil de Parnaíba
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011306 Guarda Civil de Parnaíba
2320 Manutenção das Ações da Guarda Civil de Parnaíba
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 17 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011501 ADMINISTRACAO DA CONTROLADORIA
2059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011501 ADMINISTRACAO DA CONTROLADORIA
2059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04 Administração
124 Controle Interno
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011501 ADMINISTRACAO DA CONTROLADORIA
2059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04 Administração
124 Controle Interno
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011502 COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
2063 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
04 Administração
124 Controle Interno
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 18 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011504 COORDENAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS
2065 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO TECNICA
04 Administração
124 Controle Interno
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011801 PROCURADORIA GERAL
1440 ARTICULAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO E A SOCIEDADE CIVIL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011801 PROCURADORIA GERAL
2097 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011801 PROCURADORIA GERAL
2097 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
011801 PROCURADORIA GERAL
2099 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
012601 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2090 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
012601 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2181 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
012601 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2181 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
012601 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2182 Manutenção da Diretoria de Controle e Fiscalização Ambiental
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
012701 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2183 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
012701 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2183 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013001 Administração da Secretaria
2236 Manutenção da Secretaria da Gestão
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 21 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013001 Administração da Secretaria
2236 Manutenção da Secretaria da Gestão
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 25
013002 Superintendência de Administração
1337 ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPA
04 Administração
128 Formação de Recursos Humanos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2008 Manutenção das Ações da Superintendência de Administração
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2008 Manutenção das Ações da Superintendência de Administração
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 22 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2010 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2011 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2013 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2013 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 23 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2146 CORREGEDORIA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2147 MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
04 Administração
153 Defesa Terrestre
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2147 MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
04 Administração
153 Defesa Terrestre
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2178 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA VIGILÊNCIA PATRIMONIAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 24 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2291 MANUTENÇÃO DE DESPESAS GERENCIAIS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013002 Superintendência de Administração
2291 MANUTENÇÃO DE DESPESAS GERENCIAIS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 25
013004 Superintendência de Planejamento
1345 EDUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013004 Superintendência de Planejamento
2056 Manutenção da Superintendência de Planejamento
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 25 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013004 Superintendência de Planejamento
2056 Manutenção da Superintendência de Planejamento
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013004 Superintendência de Planejamento
2057 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013004 Superintendência de Planejamento
2058 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013004 Superintendência de Planejamento
2101 Manutenção da Superintendência de Comunicação
04 Administração
131 Comunicação Social
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.273 - 18629)
27/04/2023 10:01 Usuário: Alecsandro Willamy Oliveira do

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 26 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013004 Superintendência de Planejamento
2110 MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013005 Superintendência de Comunicação
2101 Manutenção da Superintendência de Comunicação
04 Administração
131 Comunicação Social
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013005 Superintendência de Comunicação
2101 Manutenção da Superintendência de Comunicação
04 Administração
131 Comunicação Social
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013008 Superintendência de Cultura
2024 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.273 - 18629)
27/04/2023 10:01 Usuário: Alecsandro Willamy Oliveira do

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 27 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013008 Superintendência de Cultura
2024 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013009 Superintendência de Desenvolvimento Institucional
1415 ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 20
013009 Superintendência de Desenvolvimento Institucional
1417 APOIO A INICIATIVAS DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 15
013009 Superintendência de Desenvolvimento Institucional
1418 DESBUROCRATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.273 - 18629)
27/04/2023 10:01 Usuário: Alecsandro Willamy Oliveira do

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 28 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013009 Superintendência de Desenvolvimento Institucional
2242 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Institucional
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013009 Superintendência de Desenvolvimento Institucional
2242 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Institucional
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013011 Superintendência de Turismo
2130 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013011 Superintendência de Turismo
2298 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.273 - 18629)
27/04/2023 10:01 Usuário: Alecsandro Willamy Oliveira do

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 29 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013011 Superintendência de Turismo
2317 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013011 Superintendência de Turismo
2317 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013012 Escola Parnaibana de Administração Pública
2299 MANUTENÇÃO DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013012 Escola Parnaibana de Administração Pública
2299 MANUTENÇÃO DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Page 30 of 217

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013013 Central de Licitações e Contratos Administrativos
2319 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013013 Central de Licitações e Contratos Administrativos
2319 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013101 Administração da Secretaria
2239 Manutenção do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia.
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013101 Administração da Secretaria
2239 Manutenção do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia.
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

LEIS - LDO 2024

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013101 Administração da Secretaria
2241 Manutenção da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico.
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013101 Administração da Secretaria
2241 Manutenção da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico.
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013105 Super. Microempresa e Empr.Individual
2287 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013105 Super. Microempresa e Empr.Individual
2287 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013401 Administração da Secretaria
2321 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 Desporto e Lazer
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013401 Administração da Secretaria
2321 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 Desporto e Lazer
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 100
013402 Suprentendência de Esportes
2243 Manutenção da Superintendência de Esportes
27 Desporto e Lazer
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1
010902 FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL
2212 ENCARGOS PATRONAIS DO FMAS
09 Previdência Social
271 Previdência Básica
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo
Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

José Geraldo Santos Silva
Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

1762 1844 1963

PARNAÍBA